Comissão de Justiça, Legislação e Redação

649

Relator _____

Revisor _____

-732-

PROCESSO N.º 049/60

Iniciado em 4.4.960

Arquivado em 8.6.60.

2-1960

Lei 732A

CX: 19
Nº: 670

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO

PROJÉTO DE LEI QUE AUTORISA O PREFEITO MUNICIPAL DEPOSITAR VERBAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

INTERESSADO

IVALDO CRIVELLI

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

EXPEDIENTE:-

A COMISSÃO DE

FLS. 1

PROCESSO N.o 049-60

49

- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -

O presente projeto de lei inspira-se na interdependência dos poderes que a lei estabelece.

À Câmara Municipal, compete, atraves de sua Mesa, a movimentação de suas verbas como ocorre em muitas edilidades.

A subordinação das contas da Câmara às requisições ao senhor Prefeito Municipal constitui habito de rotina que emperra e dificulta a marcha da administração.

O presente projeto de lei objetiva sanar tal inconveniente.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1960

IVALDO CRIVELLI

A Comissão de Justiça

Vice

Ilmo. Presidente da Comissão

6 / 4 / 60

Designo:-

Relator:- Edison Gasparini

Revisor:- Nadeu Campos

Bauru, 6 de Abril de 1960

Presidente da Comissão

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

049/60 - 1.2.

- PROJETO DE LEI -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições d e c r e t a : -

Artigo 1º - O Prefeito Municipal depositará até o dia 20 de cada mês (1/12) um duodécimo do total das verbas do Poder Legislativo em estabelecimento bancário escolhido pelo Presidente da Câmara e em nome desta.

§ único - No mês de abril o Chefe do Executivo efetuará o deposito de (3/12) três duodécimos, dispensando-se o recolhimento nos mêses de novembro e dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor Á partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário. Sa

Sala das Sessões, 4 de Abril de 1960

IVALDO CRIVELLI

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

FLS. 3.

PROCESSO N.º 049-60.

Ao snr Relator

Data 6 - 4 de 1960

Josias de Souza Lima

JOSIAS DE SOUZA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

Parecer do Relator

Nada a obstar.

B. 11/4/60

Ao snr. Revisor

Bauru, 13 - 4 de 1960

Josias de Souza Lima

JOSIAS DE SOUZA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

Perfeitamente legal, e acima de tudo aconselhavel o seu aproveitamento.

O poder legislativo não pode ser independente, só aparentemente; sua independencia está calcada em dispositivo constitucional que lhe garante a sua autonomia.

O presente projeto, significa um grande passo a caminho da tão desejada independencia, como tambem abre um caminho mais folgado para que os presidente de Camara possam melhor regularizar as despesas do seu poder.

Bauru, 16-4-60

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

FLS. -4-

PROCESSO N.º ==049/60==

==PARECER FINAL==

==A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO hoje reunida, examinando o projeto de lei em= tela, de autoria do vereador Ivaldo Crivelli, opina pela sua legalidade e aprovação

==SC/em 20 de abril de 1960

LUCIO LUCIANO=PRES. "ad-hoc"

6

Ciente ao Sr. Presidente da Câmara

Bauru, 22 de 4 de 1960

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

A Comissão de Finanças

22.4.60

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

FLS. - 5 -

PROCESSO N.º = 049-60

O Sr. Presidente da Comissão

Bauru 22 4 960

Joaquim de Sousa Lima

Designo:-

Relator -

Revisor

Bauru ....de 19....

Presidente da Comissão

Ao snr. Relator

Bauru 27 4 de 19 60

JOAQUIM DE SOUSA LIMA

PARECER DO RELATOR

Quando revisor do presente projéto de lei, na Comissão de Justiça, exarei parecer em folhas 3 do processo, manifestando-me pela legalidade do mesmo.

A prática indica que o Presidente deve requerer ao Prefeito, mensalmente, dentro da dotação orçamentária, as verbas necessárias ao pagamento de seus funcionários, subsídios de vereadores e bem como verbas de suas despesas

Entretanto, desconheço qualquer dispositivo constitucional, que impeça a antecipação dessas verbas, na forma em que está o processo.

Sendo assim, mais uma vês opino pela sua legalidade.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 1960

NADIR DE CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

FLS. - 6 -

PROCESSO N.º :049-60:

Ao snr. Revisor

Bauru, 2 de 5 de 1960

Josias de Souza Lima

JOSIAS DE SOUZA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

Sou pela sua aprovação

S. R. 3/5/960

Gil Lobianco

Processo n.º
049-60

- PORTARIA Nº 249 -

IVALDO CRIVELLI, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando das prerrogativas que lhe confere o artigo 26º do Regimento Interno, R E S O L V E nomear o vereador NADIR DE CAMPOS, para Presidente "ad-hoc" da Comissão de Finanças, Orçamento, Comércio, Industria e Agricultura, na ausência do titular, para a reunião semanal a realisar-se hoje.

Registre-se e cumpra-se.

Bauru, 14 de maio de 1960

IVALDO CRIVELLI
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

FLS. 8 (oito)

PROCESSO N.º 049-60

PARECER FINAL

A Comissão de FINANÇAS, hoje reunida, examinando o projéto de lei constante do processo nº 49/60, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1960

NADIR DE CAMPOS-Presidente-Ad-hoc-

Paulo Roque - vencido

Câmara Municipal de Bauru
Bauru, 10 de 5 de 1960
JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

Aprovado

Ao plenário

Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

FLS. 9 (nove)

PROCESSO N.º ==049/60=

==APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI CONSTANTE DE FLS.2, EM SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 16/MAIO/1960.

Secretaria, 17 de maio de 1960

Josias de Souza Lima

JOSIAS DE SOUZA LIMA=Diretor da Secret.Executiva

Ciente a S. Presidente da Câmara

Bauru, 17 de 5 de 1960

Josias de Souza Lima

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

==Á COMISSÃO DE REDAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 73, DO REGIMENTO=INTERNO.

em, 17 de maio de 1960

IVALDO CRIVELLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

FLS. 10

PROCESSO N.º 049-50-

- REDAÇÃO FINAL -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, D e c r e t a:-

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal depositará até o dia 20 de cada mês 1/12 (um duodécimo) do total das verbas do Poder-Legislativo em estabelecimento bancário escolhido pelo Presidente da Câmara e em nome desta.

§ único - No mês de abril o Chefe do Executivo efetuará o depósito de 3/12 (três duodécimos), dispensando-se o recolhimento nos mêses de novembro e dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr à partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

S/C. 18 de maio de 1960

==APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO, A REDAÇÃO FINAL CONSTANTE DE FLS.10, EM SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 23/5/960.
Secretaria, 24 de mairo de 1960.

JODIAS DE SOUZA LIMA=Diretor da Secretaria Executiva.

Encaminhe-se ao Sr. Presidente da Câmara
Em 24 de 5 de 1960
JODIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

==ENCAMINHE=SE O RESPECTIVO AUTOGRAFO AO SR.PREFEITO MUNICIPAL, PARA OS DEVIDOS= FINS.
em 24/maio/1960.

IVALDO CRIVELLI
Presidente.

Oficio PM 315/1
de 24 de 5 1960

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

24 maio 60

PM.315/1/60

Exmo. Sr. Irineu Bastos
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Processo nº 2019-60.

Anéxo ao presente, envio à V. Excia., para os devidos fins, o autógrafo nº 732, que o plenário aprovou em sessão ordinária, ontem realizada.

Atenciosamente,

IVALDO CRIVELLI
PRESIDENTE

c/anéxo
ETM/.-

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

Proc. o nº 04/9-60

- AUTÓGRAFO Nº 732 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, D e c r e t a:-

Artigo 1º - O Prefeito Municipal depositará até o dia 20 de cada mês 1/12 (um duodécimo) do total das verbas do Poder Legislativo em estabelecimento bancário escolhido pelo Presidente da Câmara e em nome desta.

§ único - No mês de abril o Chefe do Executivo efetuará o depósito de 3/12 (três duodécimos), dispensando-se o recolhimento nos mêses de novembro e dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1960

IVALDO CRIVELLI
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARQUES
1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

- LEI Nº 732 -

IVALDO CRIVELLI, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, nos têrmos do § 3º do artigo 38º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - O Prefeito Municipal depositará até o dia 20 de cada mês 1/12 (um duodécimo) do total das verbas do Poder Legislativo em estabelecimento bancário escolhido pelo Presidente da Câmara e em nome desta.

§ único - No mês de abril o Chefe do Executivo efetuará o depósito de 3/12 (três duodécimos), dispensando-se o recolhimento nos mêses de novembro e dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 8 de junho de 1960

IVALDO CRIVELLI
Presidente

JOSE MARQUES
1º Secretário

Registrada na Secretaría da Câmara, na mesma data.

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaría

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

FLS. 15

PROCESSO N.º 045.60.

P.M. 808.

13-6-60 -

L E I N.o 7 3 2

IVALDO CRIVELLI, presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, nos têrmos do § 3.o do artigo 38.o do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei.

Artigo 1.o — O Prefeito Municipal depositará até o dia 20 de cada mês 1/12 (um duodécimo) do total das verbas do Poder Legislativo em estabelecimento bancário escolhido pelo Presidente da Câmara e em nome desta.

§ único — No mês de abril o Chefe do Executivo efetuará o depósito de 3/12 (três duodécimos), dispensando-se o recolhimento nos mêses de novembro e dezembro.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigôr a partir de 1.o de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 8 de junho de 1960. IVALDO CRIVELLI, presidente. JOSE' MARQUES, 1.o secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data. JOSIAS DE SOUZA LIMA, diretor da secretaria.

PUBLICADA NO JORNAL "Folha Novo" EDIÇÃO DE 10/6/60

Lei n.º

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

PM.390/1/60 Bauru, 10 de junho de 1960

Exmo. Sr. Irineu Bastos
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Passo às mãos de V. Excia., cópia da lei nº 732, promulgada por esta Presidência, nos têrmos do § 3º do artigo 38º do Regimento Interno, em data de 8 do corrente, e publicada no jornal "Fôlha do Povo", em edição de hoje,

Atenciosamente,

IVALDO CRIVELLI
PRESIDENTE

c/anéxo
JSL/ETM